



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2027/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 6.387/2025.
Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 383/2025, de 22 de outubro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 383/2025 (7093439), referente ao Requerimento de Informação nº 6.387/2025 (7093440), por meio do qual foram solicitadas informações acerca da viagem Primeira-Dama aos Estados Unidos da América para a 79ª Sessão da Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas, encaminho a Nota SAI nº 657/2025/SAIP/SAI/CC/PR (7131434), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/11/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7162511** e o código CRC **B78C478D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000921/2025-11

SEI nº 7162511

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 657 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado(a): Câmara dos Deputados. Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 6.387/2025

Processo: 00046.000921/2025-11

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação (RIC) nº 6.387/2025** (7093440), da Câmara dos Deputados. O requerimento foi aprovado pela Mesa Diretora da Casa Legislativa, conforme atesta o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 383 (7093439), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

2. No requerimento em tela, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados solicitam informações sobre a viagem da primeira-dama, Rosângela Lula da Silva, à Nova York, mediante a apresentação dos seguintes questionamentos:

1. Agenda oficial e natureza da viagem:

- a) Quais compromissos oficiais foram cumpridos pela primeira-dama em Nova York entre 17 e 21 de setembro de 2025, com indicação de locais, instituições e autoridades estrangeiras envolvidas.
- b) Se tais compromissos foram previamente comunicados e constam em registros formais da Casa Civil, do Itamaraty ou da Presidência da República.
- c) Qual a relevância institucional atribuída a tais eventos, considerando que a primeira-dama não detém mandato eletivo nem função pública prevista em lei.

2. Custos e fontes de custeio:

- a) Valores detalhados despendidos com passagens aéreas, hospedagem, transporte terrestre, diárias, alimentação, segurança e demais despesas.
- b) A indicação da fonte orçamentária utilizada e dos órgãos responsáveis pelos pagamentos.
- c) Informar se houve eventual patrocínio, doação ou utilização de recursos de terceiros (organismos internacionais, entidades privadas), e, em caso positivo, detalhar a natureza e justificativa.

3. Utilização de estruturas públicas:

- a) Confirmação da utilização da residência oficial do Embaixador do Brasil junto à ONU pela primeira-dama.
- b) Custos adicionais com manutenção, segurança e deslocamento de pessoal decorrentes da antecipação da estadia.

4. Amparo legal e normativos administrativos:

- a) Qual o fundamento jurídico que autoriza a utilização de recursos públicos para viagens internacionais da primeira-dama desacompanhada do Presidente da República.
- b) Se existem regulamentos internos, precedentes administrativos ou normativos da Casa Civil que amparem a realização de despesas dessa natureza para primeira-dama.
- c) Se a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) foram comunicados formalmente acerca dos custos dessa viagem antecipada da primeira-dama.

II. ANÁLISE JURÍDICA

3. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

4. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, da Constituição da República destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

6. Fixadas essas balizas, importa destacar as competências da Casa Civil da Presidência da República, à luz do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023. Vejamos (destaques acrescidos):

Lei nº 14.600/2023

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- I - coordenação e integração das ações governamentais;
- II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Decreto nº 11.329/2023 - Anexo I

Art. 1º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- I - na coordenação e na integração das ações governamentais;
- II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Parágrafo único. As competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal serão realizadas mediante demanda do Presidente da República e não implicam dever da Casa Civil de:

I - atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais; ou

II - intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle.

7. Destaca-se que, exercidas sob demanda do Chefe do Poder Executivo, tal como realçado no parágrafo único do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329/2023, "as competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal" não implicam "atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais" e "intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle".

8. Feitas essas observações, anota-se que a Primeira-Dama Rosângela da Silva viajou à Nova York, nos Estados Unidos, enquanto componente da Comitiva Oficial que acompanhou o Presidente da República, para participar agendas brasileiras nas áreas sociais e culturais, sendo que os compromissos de interesse público assumidos pela Primeira-Dama, no exercício de seu papel representativo simbólico reconhecido pela Orientação Normativa nº 94/2025, expedida pela Advocacia-Geral da União (AGU), podem ser visualizados em sua agenda, a partir de 17 de setembro de 2025, que se encontra em transparência ativa no link: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/agenda-da-primeira-dama/agenda-da-primeira-dama/2025-09-17>.

9. Registra-se que, em prestígio ao princípio da economicidade, a Primeira-Dama viajou em 17/09/2025 juntamente com as comitivas técnica e de apoio à visita presidencial, e deixou os Estados Unidos em 24/09/2025, juntamente com o Presidente da República.

10. Cabe esclarecer, ainda, que questionamentos sobre os gastos das viagens presidenciais internacionais devem ser encaminhadas ao Ministério das Relações Exteriores, nos termos do Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993. À Presidência da República compete apenas o custeio de despesas residuais, cujas informações, tão logo finalizados os processos de prestação de contas, dentro dos prazos legais, serão colocadas em transparência ativa no Painel de Viagens do Governo Federal.

III – CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, consideramos que as informações apresentadas por meio desta Nota são aptas a subsidiar a resposta do Ministro da Casa Civil ao Requerimento de Informação.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Assessor
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

LUCAS GUSMÃO BARRETO LIMA
Secretário Adjunto Substituto
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Batista Yokomizo, Assessor(a)**, em 19/11/2025, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gusmão Barreto Lima, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 19/11/2025, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 20/11/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 21/11/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7131434** e o código CRC **43FF36BC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 383

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Datado eletronicamente

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTORIA
Requerimento de Informação nº 5.548/2025	Dep. Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 5.926/2025	Dep. Fausto Santos Jr.
Requerimento de Informação nº 5.943/2025	Dep. Capitão Alden
Requerimento de Informação nº 6.011/2025	Dep. Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 6.130/2025	Dep. Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 6.218/2025	Dep. Messias Donato
Requerimento de Informação nº 6.222/2025	Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional
Requerimento de Informação nº 6.250/2025	Dep. Messias Donato
Requerimento de Informação nº 6.383/2025	Dep. Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 6.384/2025	Dep. Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 6.387/2025	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Requerimento de Informação nº 6.416/2025	Comissão de Comunicação

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

NOTA – Na existência de requerimentos de diferentes autorias, deve ser encaminhado um ofício de resposta para cada autor/a da proposição.





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

*Requer, nos termos constitucionais e regimentais, o encaminhamento, por meio da Mesa Diretora desta Casa, de pedido de informações ao **Ministro-Chefe da Casa Civil**, senhor Rui Costa, acerca da viagem realizada pela primeira-dama, Senhora Rosângela Lula da Silva (Janja), a Nova Iorque, em setembro de 2025, três dias antes da chegada do Presidente da República, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, para participação na 79ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações ao Senhor ministro-chefe da Casa Civil, Rui Costa, visando obter esclarecimentos sobre a viagem internacional da primeira-dama Rosângela Lula da Silva (Janja), realizada em 17 de setembro de 2025, três dias antes da chegada do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, para a 79ª Assembleia Geral da ONU, conforme noticiado pelo portal Poder360 ([“Janja chega a Nova York 3 dias antes de Lula para Assembleia da ONU”](#), publicado no Portal Poder360 em 17/09/2025).

JUSTIFICAÇÃO

O Colegiado da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), na Reunião Deliberativa Extraordinária realizada em 24 de setembro de 2025, aprovou o **Requerimento nº 178/2025-CREDN**, de iniciativa do Deputado André Fernandes (PL/CE), por meio do qual solicita ao ministro-chefe da Casa Civil, Rui Costa, as informações abaixo, sem prejuízo de demais dados ou elementos considerados importantes, a saber:

1. Agenda oficial e natureza da viagem:

- a) Quais compromissos oficiais foram cumpridos pela primeira-dama em Nova York entre 17 e 21 de setembro de 2025, com indicação de locais, instituições e autoridades estrangeiras envolvidas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

- b) Se tais compromissos foram previamente comunicados e constam em registros formais da Casa Civil, do Itamaraty ou da Presidência da República.
- c) Qual a relevância institucional atribuída a tais eventos, considerando que a primeira-dama não detém mandato eletivo nem função pública prevista em lei.

2. Custos e fontes de custeio:

- a) Valores detalhados despendidos com passagens aéreas, hospedagem, transporte terrestre, diárias, alimentação, segurança e demais despesas.
- b) A indicação da fonte orçamentária utilizada e dos órgãos responsáveis pelos pagamentos.
- c) Informar se houve eventual patrocínio, doação ou utilização de recursos de terceiros (organismos internacionais, entidades privadas), e, em caso positivo, detalhar a natureza e justificativa.

3. Utilização de estruturas públicas:

- a) Confirmação da utilização da residência oficial do Embaixador do Brasil junto à ONU pela primeira-dama.
- b) Custos adicionais com manutenção, segurança e deslocamento de pessoal decorrentes da antecipação da estadia.

4. Amparo legal e normativos administrativos:

- a) Qual o fundamento jurídico que autoriza a utilização de recursos públicos para viagens internacionais da primeira-dama desacompanhada do Presidente da República.
- b) Se existem regulamentos internos, precedentes administrativos ou normativos da Casa Civil que amparem a realização de despesas dessa natureza para primeira-dama.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

c) Se a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) foram comunicados formalmente acerca dos custos dessa viagem antecipada da primeira-dama.

O presente requerimento de informação encontra fundamento no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo, e no art. 37, caput, que estabelece os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública. Além disso, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em seus arts. 3º e 8º, reforça a obrigação do Estado de assegurar transparência ativa e passiva no uso de recursos públicos e na prática de atos governamentais.

No dia 17 de setembro de 2025, a imprensa nacional noticiou, por meio de reportagem publicada pelo portal *Poder360* (“Janja chega a Nova York 3 dias antes de Lula para Assembleia da ONU”), que a primeira-dama Rosângela Lula da Silva (Janja) viajou a Nova York antes mesmo da chegada do Presidente da República, com previsão de cumprir compromissos próprios antes de integrar a comitiva presidencial. Segundo a matéria, Janja se hospedou na residência oficial do embaixador do Brasil junto à ONU, Sérgio Danese, estrutura mantida com recursos públicos, tradicionalmente reservada a autoridades oficiais do Estado brasileiro.

Ocorre que **a primeira-dama não detém cargo público, tampouco exerce função estatal definida em lei ou em regulamento que justifique a realização de viagens internacionais custeadas pela União em agenda própria, distinta da do Presidente da República.** A ausência de clareza quanto ao caráter oficial de sua viagem, se integrada à programação do Itamaraty, da Presidência da República ou de organismos internacionais, gera insegurança jurídica e afronta o princípio da moralidade administrativa.

A questão torna-se ainda mais sensível quando se considera que a utilização de recursos públicos e de estruturas oficiais para finalidades que não guardam correspondência clara com atividades de governo pode caracterizar desvio de finalidade administrativa, em afronta ao art. 37 da CF/88. É dever desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional fiscalizar tais atos, sobretudo quando





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

envolvem a imagem internacional do Brasil e o uso de imóveis e servidores vinculados à diplomacia brasileira.

Importa ressaltar que a antecipação da viagem, dissociada da comitiva presidencial, gera questionamentos adicionais quanto à motivação e ao impacto orçamentário. Não se trata apenas de um tema protocolar, mas de matéria que envolve probidade administrativa, accountability do Poder Executivo.

Diante disso, a presente solicitação de informações não constitui intromissão indevida na competência do Executivo, mas sim legítimo exercício da função fiscalizatória do Legislativo, conforme previsto no art. 50, §2º, da Constituição. A transparência dos atos da Presidência e da Casa Civil é condição indispensável para a preservação da confiança pública e da legitimidade da representação do Estado brasileiro no exterior.

Plenário da Comissão, 24 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Deputado Filipe Barros
Presidente

Apresentação: 26/09/2025 15:53:11.480 - Mesa

RIC n.6387/2025

